



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

*Ementa: Institui Nova Estrutura Administrativa para o Poder Executivo Municipal, Altera vencimentos, Institui e Disciplina Quadro Permanente de Servidores Municipais e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a ser a seguinte:

**I PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
Assessoria Executiva  
Procuradoria Municipal  
Controladoria Interna  
Coordenadoria da Mulher

**II SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Pessoal  
Departamento de Materiais e Patrimônio

**III SECRETARIA DE FINANÇAS**

Departamento de Contabilidade e Tesouraria  
Departamento de Arrecadação

**IV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Administração  
Departamento de Ensino Fundamental  
Departamento de Ensino Especial e Pré-Escolar  
Departamento de Jovens e Adultos  
Departamento de Ciência e Tecnologia

**V SECRETARIA DE SAÚDE**

Coordenação do Fundo Municipal de Saúde  
Departamento de Administração  
Departamento de Vigilância Sanitária  
Departamento de Programas de Saúde  
Departamento de Unidades de Saúde

**APROVADO**  
12/04/2022  
Ass.   
Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**VI SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO RURAL**

Departamento de Agricultura  
Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
Departamento de Obras e Serviços Rurais

**VII SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Departamento de Assistência Social e Comunitária  
Departamento de Assistência Psicossocial Departamento  
de Programas Especiais  
CRAS

**VIII SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE, ESPORTES E CULTURA**

Departamento de Eventos  
Departamento de Esportes e Lazer Departamento  
Sócio Cultural Departamento do Meio Ambiente  
Departamento da Mulher e do Idoso

**IX SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Chefia de Gabinete  
Assessoria Especial

**X FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Departamento de Administração e Controle

Art. 2º. Ficam mantidos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, os cargos de provimento efetivo, nos quantitativos e qualificação constantes do **ANEXO I**.

Art. 3º. O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á por concurso público, em conformidade com o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam mantidas as funções de provimento em comissão com os seus respectivos símbolos e quantidades constantes do **ANEXO II**.

Art. 5º. Fica constituído na forma do **ANEXO III**, o Quadro Suplementar de Servidores do Poder Executivo Municipal, composto de cargos ocupados por servidores da ativa e que serão extintos à medida que ocorrerem vacâncias, por aposentadoria ou falecimento, conforme Lei Municipal Nº 514/2001.

Art. 6º. As despesas com os encargos da execução desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município, cujas despesas serão suportadas pelas receitas

**APROVADO**  
12/10/2022  
Bruno dos Santos Caldeira  
\*\*\* Presidente \*\*\*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

Blundo de...  
\*\*\* Presidente \*\*\*

provenientes das transferências constitucionais e das receitas tributárias próprias.

Art. 7º. Fica fixado em **R\$ 4.536,38 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis e trinta e oito reais)** o valor do menor vencimento básico dos professores do Município de Angelim com carga horária de **200 (duzentas) horas/aula**.

Art. 8º. Fica fixado em **R\$ 3.867,56 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis reais)** o valor do menor vencimento básico dos professores do Município de Angelim com carga horária de **187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas/aula**.

Art. 9º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 10º. Ficam reajustados em **22,672% (vinte e dois inteiros e seiscentos e setenta e dois milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração e proventos no importe de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, passando a perceberem, portanto, o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

§ 1º. Ficam reajustados em **20,837% (vinte inteiros e oitocentos e trinta e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração e proventos no importe de **R\$ 1.003,00 (mil e três reais)**, passando a perceberem, portanto, o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

§ 2º. Ficam reajustados em **19,812% (dezenove inteiros e oitocentos e doze milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração e proventos no importe de **R\$ 1.011,58 (mil e onze reais e cinquenta e oito centavos)**, passando a perceberem, portanto, o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

§ 3º. Ficam reajustados em **27,044% (vinte e sete inteiros e oitocentos e quarenta e quatro milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

\*\*\* Presidência

II concernente às funções de provimento em comissão, Símbolo CC-06, da presente lei, no importe de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, passando a perceberem, portanto, o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

§ 4.º Ficam reajustados em **25,336% (vinte e cinco inteiros e trezentos e trinta e seis milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo II concernente às funções de provimento em comissão, **Símbolo CC-05**, da presente lei, no importe de **R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais)**, passando a perceberem, portanto, o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

§ 5.º Ficam reajustados em **24,691% (vinte e quatro inteiros e seiscentos e noventa e um milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo II concernente às funções de provimento em comissão, **Símbolo CC-05**, da presente lei, no importe de **R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)**, passando a perceberem, portanto, o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

§ 6.º Ficam reajustados em **5,391% (cinco inteiros e trezentos e noventa e um milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo II concernente às funções de provimento em comissão, Símbolo CC-03, da presente lei, no importe de **R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)**, passando a perceberem, portanto, o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

§ 7.º Ficam reajustados em **20% (vinte por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo II concernente às funções de provimento em comissão, **cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CC-01**, da presente lei, no importe de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, passando a perceberem, portanto, o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

§ 8.º Ficam reajustados em **28,664% (vinte e oito inteiros e seiscentos e sessenta e quatro**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo I concernente às funções de provimento efetivo, e II alusivo às funções constantes no quadro suplementar em extinção, cargo de **Técnico em Enfermagem, Símbolos QPNM-02 e QPNB-02**, respectivamente, da presente lei, no importe de **R\$ 1.049,24 (um mil, quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, passando a perceberem, portanto, o valor de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**.

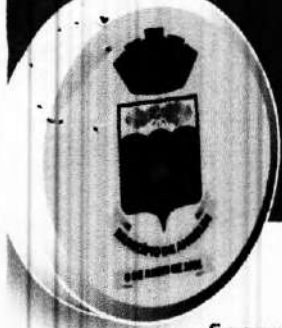
§ 9.º Ficam reajustados em **15,384% (quinze inteiros e trezentos e oitenta e quatro milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo III concernente às funções constantes no quadro suplementar em extinção, **Cargo de Tratorista, Símbolo QPNB-02**, da presente lei, no importe de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, passando a perceberem, portanto, o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

Art. 11.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo deste já autorizado, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12.º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 13.º. Fica substituído o ANEXO II, da Lei Municipal Nº 605, de 29 de dezembro de 2009, bem como suas alterações posteriores, que trata especificamente dos valores dos vencimentos dos professores da rede municipal de Angelim, pelo ANEXO IV, da presente lei, que passa a disciplinar a matéria.

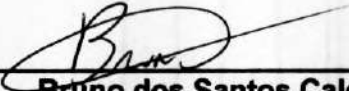
14.º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

financeiros ao dia 01 de janeiro de 2022, apenas quanto aos artigos 7.º e 8.º da presente lei.

Gabinete do Presidente, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno dos Santos Caldas**  
Presidente

**APROVADO**  
12/04/2022  
Ass.   
Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*